**DADOS DO PROCESSO**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | 01606/2022/TCE-RO |
| **UNIDADE JURISDICIONADA:** | Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM |
| **ASSUNTO:** | Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e paritários |
| **ATO CONCESSÓRIO:** | Portaria n. 408/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 04 de outubro de 2021 (pág. 3 – ID1235469). |
| **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** | Artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008. |
| **NOME DO SERVIDORA:** | **Maria Conceição de Souza** |
| **MATRÍCULA:** | 883828 (pág. 3 – ID1235469) |
| **CARGO:** | Professor, Nível I, Referência 15, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 3 – ID1235469) |
| **CPF:** | 316.857.302-72 (pág. 3 – ID1235469) |
| **VALOR DO BENEFÍCIO** | R$ 4.757,96 (pág. 2 – ID1235472) |
| **RELATOR:** | Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva |

# RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para análise reinstrutiva.

## 2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Na última análise técnica constante às págs. 1/7 – ID1238423, o corpo técnico desta Corte se manifestou nos seguintes termos:

> (...)
>
> **Notifique** a senhora **Maria Conceição de Souza** para que, se quiser, opte pela regra de aposentadoria descritas abaixo
>
> - **Encaminhe** esclarecimentos quanto a Progressão Vertical da Servidora concedida conforme Declaração de pág. 9-11 ID1213891 e sua adequação quanto ao determinado pela Sumula Vinculante n. 43.



Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

3. Por seu turno, o Relator do processo, se pronunciou através da Despacho n.1258431, *in verbis*:

> (...)
>
> Após análise dos autos, observa-se que a unidade técnica indica a necessidade de complementação da instrução processual com a vinda esclarecimentos e comprovação quanto regularidade da Progressão Vertical da servidora, concedida conforme declaração (fls. 9-11 do ID1213891) e sua adequação quanto ao entendimento firmado pela Sumula Vinculante n. 43.
>
> Deste modo, em observância ao art. 24 da IN n. 13/2004, autorizo a unidade setorial sanear os autos, solicitando a vinda dos documentos faltantes junto ao Instituto Previdenciário

4. Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta unidade técnica para análise conclusiva.

## 4. ANÁLISE TÉCNICA

### 4.1 Do Cumprimento do Despacho de ID1258431

5. Observa-se que inicialmente esta unidade técnica indicou a necessidade de complementação da instrução processual, com os devidos esclarecimentos e comprovação quanto a regularidade da Progressão Vertical da servidora, onde, em 01.06.1990 foi enquadrada no cargo de Monitor e em 13.04.1994 foi concedida a progressão vertical de Monitor II para Professor Magistério I, IV.

6. Imperativo observar que ao realizar a aferição documental, constatou-se a não necessidade de diligência, visto que, o ato concessório da servidora em comento tratava-se de aposentadoria por idade e tempo de contribuição e, inicialmente fora analisado como aposentadoria Especial de professor.

7. Nesta senda, esta unidade técnica realizou nova análise, retomando no ponto onde restou prejudicada.

### 4.2. Do tempo de serviço

| Tempo apurado pelo SICAP WEB | Tempo apurado pelo órgão concedente | Aferição |
|---|---|---|



Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

| | | |
|---|---|---|
| **11.451**, ou seja, 31 anos, 4 meses e 16 dias[1]. | **11.114**, ou seja, 30 anos, 5 meses e 14 dias[2]. | **η** |

**(✓) Confere (η) Não confere**

10 A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Diretoria de Departamento de Gestão de Pessoas (págs. 4-7 – ID1235470) é de **337 (trezentos e trinta e sete) dias**, tal discrepância refere-se ao período computado pela CTS 30.04.1990 a 11.12.2020, e esta Unidade Técnica computou de 30.04.1990 a 30.09.2021, período este considerado o anterior à data de publicação do ato no Diário Oficial do Município. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito da servidora.

### 4.3 Da fundamentação legal

| Item | Fundamentação | Base de cálculo | Aferição |
|---|---|---|---|
| 01 | Artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008. | Proventos integrais, calculados de acordo com a última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade | ✓ |

**(✓) Confere (η) Não confere**

### 4.4. Dos proventos

| Base de cálculo | Valor | Aferição |
|---|---|---|
| Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria | R$ 4.757,96 (pág. 2 – ID1235472) | ✓ |

**(✓) Confere (η) Não confere**

11 Verifica-se que os valores constantes da planilha de proventos de outubro de 2021 (pág. 2 – ID1235472), guardam consonância com o valor da última remuneração

[1] Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato no DOM n. 3070, de 13.10.2021 (pág. 4 – ID1235469).
[2] Conforme Certidão de Tempo de Serviço (págs. 4/7 – ID1235470).



Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

(pág. 1 – ID1235471), bem como com os proventos do primeiro benefício de inatividade (pág. 1 – ID1235472).

12 Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

## 5. CONCLUSÃO

2. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o Senhora **Maria Conceição de Souza** faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria**,** nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

## 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13 Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

14 Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2022.

**Michel Leite Nunes Ramalho**
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406



Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

Em, 14 de Dezembro de 2022

Assinado Eletronicamente

**Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.**

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4